

Cartilha

Revisão e Reajuste de Tarifas

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias PCJ





Expediente

Presidente:

Lucimara Godoy Vilas Boas - Prefeita de Valinhos

1° Vice Presidente:

Francisco Sardelli - Prefeito de Americana

2° Vice Presidente:

Dario Pacheco de Morais - Prefeito de Vinhedo

Diretor Geral:

Dalto Favero Brochi

Diretor Técnico Operacional:

Carlos Roberto Belani Gravina

Diretor Administrativo e Financeiro:

Carlos Roberto de Oliveira

Municípios associados:

Americana, Amparo, Analândia, Araçoiaba da Serra, Araraquara, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Brotas, Campinas, Capivari, Cerquilho, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Dois Córregos, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Ibaté, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemápolis, Itapira, Itirapina, Itu, Jaboticabal, Jaguariúna, Jumirim, Jundiaí, Leme, Limeira, Louveira, Luiz Antônio, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Nova Odessa, Orlândia, Paraíbuna, Pedreira, Piracicaba, Pirassununga, Porto Feliz, Rafard, Ribeirão Preto, Rio Claro, Rio das Pedras, Salto, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antônio de Posse, São Carlos, São Pedro, Serrana, Sorocaba, Sumaré, Tambaú, Tietê, Valinhos, Vinhedo e Votorantim.







Apresentação

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ é um consórcio público de direito público responsável pela regulação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos nos Municípios consorciados e conveniados.

A **ARES-PCJ** atua no âmbito do território dos Municípios integrantes do consórcio público, nos termos do art. 4°, §1°, da Lei federal n° 11.107/2005, tendo sido criada com finalidade de receber a delegação das competências municipais para a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, nos municípios aderentes.

A Agência Reguladora conta atualmente com mais de 60 municípios, população atendida de aproximadamente 8,1 milhões de habitantes e com forte potencial de expansão, já que sua área de abrangência extrapola os limites territoriais das bacias hidrográficas PCJ.

Como entidade reguladora, a **ARES-PCJ** tem a incumbência de definir tarifas e preços públicos junto ao prestador, de maneira que possam assegurar a manutenção da prestação dos serviços em paralelo à modicidade tarifária. Outra função da definição de tarifas e preços públicos é criar mecanismos que induzam à eficiência e eficácia, propiciando a realocação de ganhos de produtividade a partir da redução dos preços dos serviços cobrados.

A fim de atender aos preceitos legais, a **ARES-PCJ** desenvolveu metodologia própria para instrumentalização dos pedidos de reajuste e revisão de tarifas e preços púbicos apresentados pelos prestadores dos municípios regulados, estipulando, após estudos e

contribuições de diferentes atores da área do saneamento básico, a **Resolução ARES-PCJ nº 115**, de 17 de dezembro de 2015. Essa normativa fixou condições, procedimentos e metodologia de cálculo de tarifas aplicáveis aos serviços prestados por pessoas jurídicas da Administração direta e indireta, sendo que, às concessionárias e parceiras privadas, incidem as regras estabelecidas em resolução própria.

Em face da experiência adquirida entre 2015 e 2021 na regulação econômica de tarifas, identificou-se a necessidade e oportunidade de aprimoramento e atualização da **Resolução ARES-PCJ nº 115** em diferentes pontos. Dentre eles, vale destacar a criação do ciclo tarifário de 24 meses e a sofisticação do procedimento administrativo de trâmite dos pedidos de reajuste e revisão na **ARES-PCJ**.

Nesse passo, após estudos da equipe técnica da Agência Reguladora PCJ e realização de audiência pública para esclarecimentos e coleta de contribuições dos prestadores públicos municipais, foi editada a **Resolução ARES-PCJ nº 435**, de 1º de junho de 2022, a qual passa a ter vigência a partir de **1º de julho de 2022**.

Esta Cartilha busca trazer informação aos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico acerca dos procedimentos de reajuste e revisão de tarifas, após a modernização trazida pela nova Resolução, explicitando os conceitos básicos envolvidos, a metodologia de cálculo utilizada e as respostas às dúvidas mais frequentes, com vistas a fomentar a excelência no desempenho da função regulatória pela Agência Reguladora PCJ.





Regulação Tarifária

A Lei federal nº 11.445/2007 – atualizada pela Lei federal nº 14.026/2020, o chamado 'Novo Marco Legal do Saneamento' – traz as diretrizes nacionais do saneamento básico. Dentre estas, determina que cabe ao titular dos serviços públicos a definição da entidade responsável pela regulação e fiscalização quando da formulação da política pública de saneamento básico (art. 8º, \$5º c.c. art. 9º, inciso II).

Nesse contexto, a **ARES-PCJ** desponta como consórcio público criado para atender ao mandamento da Lei do Saneamento, o que se deu, inicialmente, a partir da subscrição e ratificação do Protocolo de Intenções pelos municípios consorciados e, em seguida, através do conveniamento de novos municípios.

Convém reforçar a missão institucional da **ARES-PCJ** de desempenhar regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico dos municípios associados com qualidade, conforme normas e indicadores que garantam o equilíbrio nas relações entre usuários, prestadores e poder público, a fim de se atingir, por meio de comprometimento, inovação e competência dos colaboradores da **Agência Reguladora PCJ**, posição de referência no contexto regulatório.

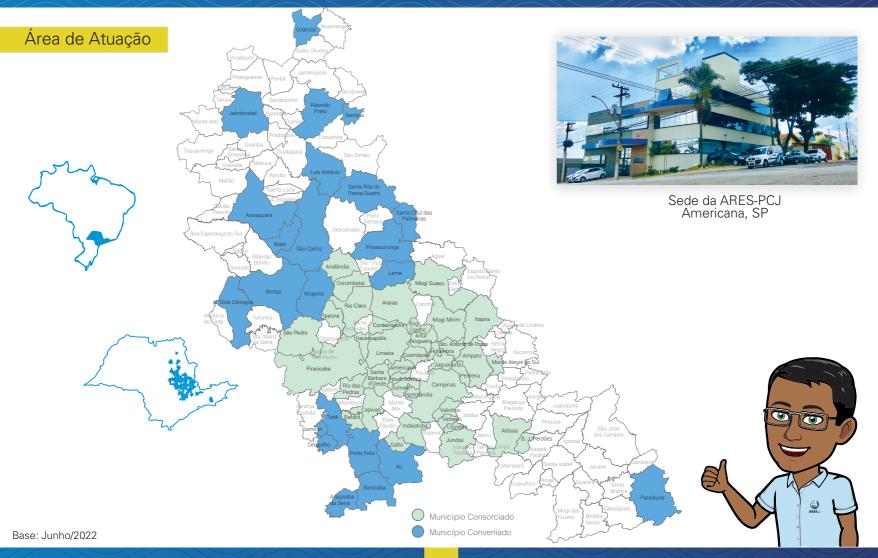
Sobre o papel da entidade reguladora no tocante à fixação de tarifas e preços públicos, nos termos da Lei federal nº 11.445/2007, é objetivo da regulação a definição de tarifas que promovam a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro da

prestação (art. 22, inciso IV), o qual pode ser assegurado por meio de remuneração pela cobrança dos serviços e, se preciso, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, na forma de tarifas e preços públicos (art. 29, incisos I e II).

Estabelece a Lei, ainda, que quando da instituição de tarifas e preços públicos, sejam consideradas a geração de recursos necessários à realização dos investimentos; a recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência; e a remuneração adequada do capital investido, dentre outras diretrizes (art. 29, §1°, incisos III, V, VI), sendo que a Lei prescreve diversos fatores de ponderação (art. 30); intervalo mínimo para reajustes (art. 37); hipóteses em que se admitem revisões tarifárias periódicas e extraordinárias (art. 38, incisos I e II); e a antecedência mínima para a publicização, para fins de aplicação dos novos valores tarifários (art. 39, caput).

Assim, à luz dos parâmetros previstos na legislação de regência para a fixação de tarifas e preços públicos, com lastro no poder normativo da Agência outorgado pelos municípios regulados – atualmente, 64 (sessenta e quatro), ilustrados na figura abaixo – para instituir normas sobre o tema, editou-se a **Resolução ARES-PCJ nº 435**, de 1º de junho de 2022, cujas regras de aplicabilidade, metodologia de reajuste e revisão, mecanismos de participação social e controle, documentação necessária e fluxograma do processo do pedido serão melhor explicitados adiante.







Conceitos Principais

Conceitos Principais



Ciclo Tarifário: é o espaço de tempo de 24 meses dentro do qual vigoram as tarifas estabelecidas em processo de revisão tarifária, sendo elas corrigidas após 12 meses por meio de reajuste tarifário.



Data-base Tarifária: marco temporal – dado por mês e ano – definido pela data de publicação da Resolução **ARES-PCJ** que estabelece os períodos que compõem o Ciclo Tarifário (Revisão e Reajuste). Em outras palavras, a data-base da tarifa marca o início do planejamento do município para os 24 meses seguintes – incluindo investimentos necessários, expansões e melhoramentos das operações em geral. Transcorridos 12 meses do início do período, é feita a recomposição inflacionária das tarifas pelas regras do Reajuste.



Revisão Tarifária: mecanismo utilizado para reavaliar as condições gerais da prestação dos serviços e tarifas praticadas, de forma a garantir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, em regime de eficiência, frente às necessidades de operação e ampliação dos sistemas.



Na **Revisão Tarifária**, são colhidos os dados e informações para avaliação da tarifa necessária diante do planejamento do Prestador. Este é o momento-chave na análise e fixação da tarifa que deverá vigorar ao longo dos **24 meses** do ciclo.



Conceitos Principais

Reajuste Tarifário: mecanismo de correção inflacionária das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Prestador para recuperação de variações de preço em itens de custo da prestação dos serviços;



O Reajuste das tarifas tem o propósito de atualizar as tarifas praticadas – que naturalmente, com o decorrer do tempo, tendem a ficar defasadas – e permitir que vigorem até o final do ciclo tarifário.



O reajuste das tarifas não altera os compromissos assumidos pelo Prestador em termos do seu planejamento — aquele que foi expresso no processo de revisão — mas, apenas recompõe as perdas inflacionárias percebidas pela tarifa em vigor depois de 12 meses do início do ciclo.



Revisão Tarifária Extraordinária: mecanismo de reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços e das tarifas e de outros preços públicos praticados em prazo inferior ao mínimo de 24 (vinte e quatro) meses da última Revisão Tarifária, em decorrência de fatos que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e que sejam classificados como externos à participação e à responsabilidade do prestador de serviços.



Para um evento ser classificado como extraordinário é necessário demonstrar a sua imprevisibilidade e que afeta gravemente o equilíbrio econômico-financeiro do prestador de serviços. O mérito da solicitação de Revisão Tarifária Extraordinária é analisado caso a caso.



Conceitos Principais

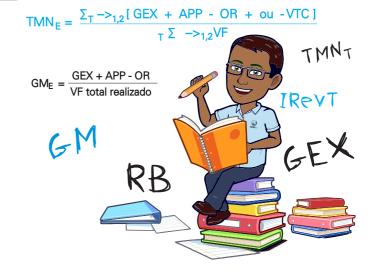


Fórmula Paramétrica: conjunto de expressões matemáticas utilizadas para apuração de índices a serem aplicados nos processos de Revisão e Reajustes Tarifários, adequadas de acordo com as premissas e metodologias específicas a cada processo. São as fórmulas que sintetizam o conjunto de gastos, receitas, volumes (faturado, por exemplo) e permitem cálculos comparativos entre o passado já observado e o planejado para o futuro do Prestador em termos dos serviços de saneamento. São elas também que mostram a forma de recomposição inflacionária.



Componentes da Fórmula Paramétrica: a análise regulatória para cálculo das tarifas – tanto na Revisão como no Reajuste – utiliza todos os gastos regulatórios classificados em principais componentes de gastos, receitas e outras variáveis essenciais às operações de água e esgoto. São eles:

Gastos de Exploração (GEX): são os gastos diretos e indiretos à prestação dos serviços de água e esgoto, incluindo os gastos de operação, manutenção e gestão, gastos comerciais, administrativos, fiscais e tributários. Para fins regulatórios, eles são divididos em pessoal, materiais, serviços de terceiros, energia elétrica e demais gastos, conforme veremos a seguir.



tos, as despesas e os investimentos incorridos exclusivamente para a obtenção do objeto social do prestador de serviços de água e esgoto – de acordo com a **Resolução ARES-PCJ nº 369/2020**, que estabelece, em conjunto com outras Agências Reguladoras, os Procedimentos Contábeis Regulatórios.



Conceitos Principais

Componentes Gastos de Exploração (GEX)



Pessoal: inclui todos os gastos regulatórios com Pessoal próprio, inclusive diretores e mandatários, relativos à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Eles correspondem aos salários e demais gastos associados, como encargos, benefícios, gratificações e afins.



Materiais: envolve todos os gastos regulatórios classificados dentro de rubricas correlacionadas à categoria geral "materiais". Eles incluem materiais químicos, materiais para manutenção e conservação, combustíveis e lubrificantes e demais materiais de consumo.



Serviços de Terceiros: referem-se aos gastos regulatórios com a prestação de serviços de terceiros relativos às operações das atividades de água e esgotamento sanitário. Nesta rubrica está abarcada, em geral, uma quantidade grande e variada de serviços, tais como segurança e vigilância, recomposição asfáltica, serviços de limpeza, telefonia, leitura e emissão de contas, serviços de informática e processamento de dados, serviços variados de manutenções, entre outros. Eles são subdivididos, para fins regulatórios, em manutenção e conservação, aluguéis, e Parceria Público-Privada (PPP), quando houver, e demais servicos.



Energia Elétrica: gastos com energia elétrica relativos à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção.



Demais Gastos: esta última rubrica do GEX inclui algumas categorias variadas e, em geral, menos expressivas (em valores) em relação aos gastos totais. Dentre elas estão gastos de natureza tributária (tributos sobre o lucro, por exemplo), financeira (exceto relativas a financiamento de investimentos), bem como outros gastos não incluídos nos itens anteriores.



Conceitos Principais

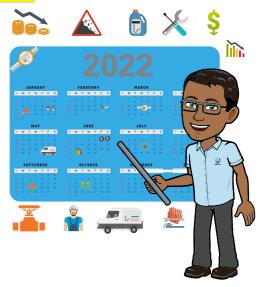
Componentes

Amortizações de Dívidas, Provisões e Precatórios (APP): compreende gastos com dívidas decorrentes de financiamentos ou empréstimos, provisões para perdas ou expectativas de perdas – tais como a parcela das receitas faturadas, mas não arrecadáveis (mesmo depois de transcorrido muito tempo – Receitas Irrecuperáveis) – e com eventuais gastos decorrentes de precatórios, sentenças e acordos judiciais (passíveis de avaliação de eficiência administrativa e pertinência regulatória).

Plano de Investimentos: conjunto de intervenções nos sistemas de água e esgoto, inclusive os juros capitalizados e contabilizados em obras em andamento, de acordo com o Plano de Investimentos (PI) Consolidado. Os investimentos podem ser gastos em obras de água – a exemplo da construção de sistemas para captação, estações de tratamento (ETAs), reservatórios, obras de esgoto – como construções ou expansões de redes coletoras, estações elevatórias –, compras de máquinas e equipamentos, ferramentas, móveis e utensílios, dentre outros.

Receita Tarifária (Faturamento): valores faturados no período, relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Incluem-se os itens de cancelamentos e abatimentos que refletem na redução de arrecadação do prestador de serviços, bem como os tributos incidentes sobre o faturamento.

Recursos Externos para Investimentos: abrange o total de recursos destinados aos investimentos em modernização ou expansão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário proveniente de fontes externas, nas formas de empréstimos, financiamentos, transferências ou doações, reembolsáveis ou não.







Investimentos: são considerados como Investimentos, do ponto de vista da regulação, as intervenções nos sistemas de água e esgoto, inclusive os juros capitalizados e contabilizados em obras em andamento, de acordo com o Plano de Investimentos (PI) Consolidado, conforme segue:

OBRAS DE ÁGUA

Execução, implantação, ampliação, construção e reforma de sistemas para captações superficiais ou subterrâneas, adutoras, estações de produção/tratamento (ETA), reservatórios, estações elevatórias e redes, reforços e ramais de distribuição de água, incluindo tratamento e disposição final de lodos. Substituição ou troca de redes e ramais de água. Aquisição, execução, implantação, ampliação, construção, implantação e instalação de macromedidores de água, inclusive serviços de pitometria e combate às perdas, inclusive micromedição (instalação e troca de hidrômetros).

PROJETOS

Projetos de execução, implantação, ampliação, construção e reforma de sistemas para captações superficiais ou subterrâneas, adutoras, estações de produção/tratamento (ETA), reservatórios, estações elevatórias e redes, reforços e ramais de distribuição de água, incluindo tratamento e disposição final de lodos. Projetos de execução, implantação, ampliação, construção e reforma de redes coletoras, prolongamentos, coletores-tronco, emissários, interceptores, estações elevatórias, estações de tratamento (ETE) e dispositivos de destinação final de esgoto sanitário, incluindo tratamento e disposição final de lodos.

Elaboração ou revisão de Planos Diretores de Perdas.

Elaboração ou revisão de Planos Municipais de Saneamento Básico.

INSTALAÇÕES

Implantação, instalação ou substituição de dispositivos que demandem mão de obra específica para o início de sua adequada operação, tais como chaves softstart, conjuntos motobomba, equipamentos para fraudes em hidrômetros, equipamentos de combate às perdas em geral, inversores de frequência, peneira rotativa, sistemas automáticos de cloro e/ou flúor, ar-condicionado, data-loggers de pressão e/ou vazão, bombas e válvulas de controle.

OBRAS DE ESGOTO

Execução, implantação, ampliação, construção e reforma de redes coletoras, prolongamentos, coletores-tronco, emissários, interceptores, estações elevatórias, estações de tratamento (ETE) e dispositivos de destinação final de esgoto sanitário, incluindo tratamento e disposição final de lodos.

Substituição ou troca de redes e ramais de esgoto.

Aquisição, execução, implantação, ampliação, construção, implantação e instalação de macromedidores de esgoto.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Aquisição, execução, ampliação e/ou construção de dispositivos e tecnologias de médio a grande porte com a finalidade de executar atividades específicas e com carga de trabalho elevada e contínua, tais como chaves softstart, conjuntos motobomba, equipamentos contra fraudes em hidrômetros (incluindo o fornecimento de hidrômetros, quando dissociado do serviço de instalação por equipe própria ou terceira), equipamentos de combate às perdas em geral, inversores de frequência, peneira rotativa, sistemas automáticos de cloro e/ou flúor, data-loggers de pressão e/ou vazão, bombas e válvulas de controle. Aqui entram caminhões, tratores e retroescavadeiras, mas não veículos leves ou de passeio.

MÓVEIS E UTENSÍLIOS

Aquisição e instalação de infraestrutura (bens móveis) destinados aos sistemas de água e esgoto ou para atendimento aos usuários.



Conceitos Principais

Componentes

Investimentos

EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS

Execução, ampliação, construção, implantação e instalação de dispositivos e tecnologias que visem a automação e/ou telemetria para controle operacional em unidades dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e que proporcionem melhoria na eficiência do serviço prestado.

SOFTWARES E APLICATIVOS

Softwares e aplicativos destinados à operação dos sistemas de água e esgoto.

EDIFICAÇÕES

Aquisição de edifícios considerados necessários a realização de obras em sistemas de água e esgoto, atendimento ao público, almoxarifado, sede.

FERRAMENTAS

Ferramentas, máquinas e implementos de pequeno porte e de uso rotineiro destinados aos sistemas de água e esgoto e/ou manutenção adequada dos mesmos.

BENFEITORIAS E ATIVIDADES ACESSÓRIAS

Benfeitorias e atividades acessórias nos sistemas de água e esgoto, previstas no PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico, em Planos Diretores ou Estudos de Concepção.

VEÍCULOS

Veículos destinados à prestação dos serviços nos sistemas de água e esgoto, não contemplados como Máquinas e Equipamentos.

TERRENOS

Aquisição de terrenos considerados necessários a realização de obra em sistemas de água, esgoto, atendimento ao público, almoxarifado, sede administrativa

BENFEITORIAS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS

Benfeitorias em bens imóveis não afetos para ampliações dos sistemas de água e esgoto previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico.





Conceitos Principais

Componentes

Outras Receitas (OR): são as receitas de fontes que não vêm da cobrança direta das tarifas de água e esgoto vigentes. Incluem receitas comerciais – serviços prestados pontualmente – administrativas – tais como multas – ou ainda eventuais repasses e transferências quando não destinados aos investimentos.

Variação Tarifária a Compensar (VTC): esta variável é usada para fazer compensações de recursos obtidos (ou a obter) em função de mudanças nos cronogramas do prestador de serviços. O propósito deste item é captar eventos não planejados – isto é, que escapem totalmente ao controle do prestador – que tenham efeitos (positivos ou negativos) sobre o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

Recursos de Disponibilidade Financeira (RDF): são os recursos financeiros que compõem o saldo de caixa (e equivalentes), excluídos os recursos vinculados de fontes externas, que estão disponíveis para integralização na tarifa. Excepcionalmente, os RDF podem ter efeito líquido positivo sobre o cálculo tarifário, condicionados à avaliação da capacidade de enfrentamento de contingências por parte do prestador de serviços.

Volume Faturado (VF): o metro cúbico (m³) faturado – isto é, aquele que é considerado para fins de cobrança – é a unidade básica de medida para comparação das receitas e gastos das operações, incluindo os investimentos, de água e esgoto. Em outras palavras, as informações econômicas são avaliadas em termos de Reais por metro cúbico (R\$/ m³).

Em resumo, os itens acima explicados têm o objetivo de sintetizar a situação econômico-financeira do prestador, bem como captar todos os eventos que tenham afetado as suas operações. As próximas seções desta cartilha demonstrarão, assim, o cálculo tarifário para cada etapa dos processos de Reajuste e Revisão, além do peso e função de cada elemento na análise.

O volume total pode variar ao longo do tempo em função de oscilações naturais do consumo da população – em épocas quentes, consome-se mais água, por exemplo – e por tendências de maior demanda – que podem ser por cenários como crescimento populacional ou pela própria expansão da estrutura de oferta de água.

O Ciclo Tarifário é o espaço de tempo – 24 meses – dentro do qual vigoram as tarifas estabelecidas em processo de revisão tarifária, sendo elas corrigidas após 12 meses pela regra específica do Reajuste. Isto é, o período para o qual o Prestador planeja suas necessidades técnico-operacionais, financeiras e administrativas.





Gasto médio total Tarifa média praticada Defasagem tarifária Tarifa média necessária Indice de Revisão



Planejamento dos gastos e demanda para os 24 meses seguintes



O Ciclo começa com a Revisão



Receita-base Receita-base corrigida Índice de reajuste



É mantido o planejamento e feita a recomposição da tarifa



O Reajuste corrige a tarifa de acordo com as inflações de gastos do Prestador

REVIST

2 meses



12 meses



Momento de definição da Nova Rota! Daqui até o fim da viagem iremos com um só avião, tripulação e passageiros; conforme planejado.



A Viagem é longa e o avião precisa ser abastecido! A parada é rápida e não há mudança de rota.



Hora de fazer um check up!

Conferir se é preciso uma nova aeronave ou apenas reparos



Metodologia

Metodologia

Outras receitas

O processo de definição das tarifas envolve a utilização de fórmulas que são de fácil entendimento. Os "ingredientes" das fórmulas abrangem os gastos e receitas regulatórios - incluindo os investimentos - do prestador de serviços, que são organizados em grupos da seguinte forma:

Item	Sigla	Sub-item
Danaita Tarifária /Faturamenta)	RT	
Receita Tarifária (Faturamento)		
Volume Faturado (Total)	VF	
	GEX	Pessoal
		Materiais
Gastos de Exploração		Serviços de Terceiros
		Energia Elétrica
		Outros Gastos
Amortização de		Amortização de Dívidas
Dívidas, Provisões e	APP	Provisões
Precatórios		Precatórios, Sentenças e Gastos Judiciais
Investimentos com		
recursos próprios	IRP	
Investimentos com		
recursos externos	IRX	
Recursos Externos para		
investimentos	REI	E. I.

A seguir, uma sistemática da sequência de fórmulas utilizadas em cada fase dos processos e a essência daquilo que cada uma delas pretende medir para fins de avaliação da tarifa.

OBJETIVOS DAS FÓRMULAS

ANÁLISE DO PERÍODO **ANTERIOR** (To)

ETAPA

Analisar o equilíbrio econômico-financeiro do prestador de servicos observado no marco de início da Revisão Tarifária.

REVISÃO TARIFÁRIA Projeção da tarifa necessária para propiciar que o planejamento do Prestador feito para os 24 meses do Ciclo Tarifário seja executável. Com isso, a ARES-PCJ procura também permitir o acompanhamento regulatório e garantir transparência no processo.

TARIFÁRIO

Garantir a recomposição inflacionária das tarifas de água e esgoto vigentes com base nos principais grupos de gastos do prestador de serviços.



ETAPA	INDICADOR	SIGLA	UN.	DESCRIÇÃO	FÓRMULA
ANÁLISE DO PERÍODO ANTERIOR (Tº)	Gasto Médio de Exploração	GM _E	R\$/m³	Gasto por m³ efetivamente observado no histórico do prestador com os itens do Gastos de Exploração (GEX) e Amortizações, Provisões e Precatórios (APP)	$GM_E = \frac{GEX + APP - OR}{VF \text{ total realizado}}$
	Gasto Médio de Investimento	GM _I	R\$/m³	Gasto por m³ efetivamente observado no histórico do prestador que se destinou a Investimentos	$GM_1 = \frac{IRP + IRX - REI}{VF \text{ total realizado}}$
	Gasto Médio de Total	GM _T	R\$/m³	Somatório do GME e GMI	$GM = GM_E + GM_1$
	Tarifa Média Praticada	TMP	R\$/m³	Total do faturamento tarifário em relação ao volume faturado do período anterior	TMP = Receita Tarifária (Faturamento) Volume Faturado
	Defasagem Tarifária	DT	%	Representa a proporção entre Gastos e Receitas Tarifárias médias do prestador de serviços observada no período em análise.	$DT = \left(\frac{GM_T}{TMP} - 1\right) * 100$
					Se DT > 0: Gastos superam as Receitas Se DT < 0: Receitas superam os Gastos
REVISÃO TARIFÁRIA	Tarifa Média Necessária de Exploração	TMN _E	R\$/m³	Tarifa por m³ necessária para custear os Gastos de Exploração projetados	$TMN_{E} = \frac{\Sigma_{T} ->_{1,2} [GEX + APP - OR + ou - VTC]}{T \Sigma_{17,2}} VF$
	Tarifa Média Necessária de Investimentos	TMN _i	R\$/m³	Tarifa por m³ necessária para custear Investimentos projetados	$TMN_{\parallel} = \frac{\Sigma_{T} ->_{1,2} [RP + IRX - REI - RDF]}{\Sigma_{T} ->_{1,2} VF}$
	Tarifa Média Necessária (Total)	TMN_T	R\$/m³	A tarifa medida por m³ faturado necessária e suficiente para trazer os recursos relativos ao planejado para o próximo Ciclo Tarifário	$TMN_T = TMN_E + TMN_I$
	Índice de Revisão Tarifária	IRevT	%	Representa a proporção entre a Tarifa Média Necessária e a Tarifa Média Praticada. É o percentual aplicado na conclusão do processo de Revisão Tarifária	$IRevT = \left(\frac{TMN_T}{TMP} - 1\right) * 100$
REAJUSTE TARIFÁRIO	Receita Base (P0)	RB(P ₀)	R\$	É a receita necessária definida no cálculo de Revisão Tarifária com base na soma dos elementos de Gastos e Receitas	RB (P ₀) = GEX + APP + IRP + IRX - REI - OR - RDF + ou - VTC
	Receita Base Corrigida (P1)	RB(P ₁)	R\$	É a Receita Base após a aplicação de índices de correção a cada um dos elementos da fórmula	RB (P ₁) = GEX + APP + IRP + IRX - REI - OR - RDF + ou - VTC
	Índice de Reajuste Tarifário	IReajT	%	É a relação entre a Receita Base Corrigida e a Receita Base Inicial. Na prática, é a soma dos índices de inflação ponderada pelo peso de cada item da Receita Base	IReajT = $\left(\frac{RB(P_1)}{RB(P_0)} - 1\right) * 100$



Metodologia

O Reajuste é calculado por uma **cesta de índices** (amplos e setoriais) de inflação e busca restabelecer o valor real da receita do prestador dos serviços e manter sua capacidade de operação e investimentos ao longo do tempo.

A "inflação" a ser recomposta pelo processo de Reajuste é aquela que afeta os principais grupos de elementos das operações no setor de saneamento básico. Por isso, o seu cálculo foi pensado para que possa incluir não apenas índices que medem variações amplas – tais como o IPCA ou o IGP-M –, mas também índices setoriais, como o da Energia Elétrica e o de Combustíveis



ITEM	ÍNDICE DE CORREÇÃO
GASTOS DE EXPLORAÇÃO (G	iEX)
Pessoal	INPC
Materiais	
Produtos Químicos	IGP-M
Materiais de Consumo	IPCA
Materiais de Manutenção e Conservação	INCC-DI
Combustíveis e Lubrificantes	IPCA-SP Transp.
Demais Materiais	IPCA
Serviços de Terceiros	
Serviços de Terceiros - Manutenção e Conservação	IPCA
Aluguéis	IGP-M
PPP	CONTRATO
Demais Serviços de Terceiros	IPCA
Energia Elétrica	ANEEL
Outras Despesas	IPCA
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS, PROVISÕES E PR	FCATÓRIOS (APP)
Amortização de Dívidas	IPCA
Provisões	IPCA
Precatórios	IPCA
INVESTIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS	INCC-DI
INVESTIMENTOS COM RECURSOS EXTERNOS	INCC-DI
RECURSOS EXTERNOS PARA INVESTIMENTOS	IPCA
OUTRAS RECEITAS	IPCA
RECURSOS DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	IPCA
VARIAÇÕES TARIFÁRIAS A COMPENSAR	IPCA



Revisão Tarifária Extraordinária

A Revisão Extraordinária é um processo de reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços que apenas ocorre em caráter de exceção, e que depende da demonstração de eventos não antecipados que ameacem a continuidade ou qualidade das operações.

Em outras palavras, são processos que não ocorrem com regularidade ou frequência definida no tempo e que exigem medidas excepcionais e urgentes de recálculo das necessidades do prestador dos serviços para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

Nesses casos, cabe ao prestador apresentar todos os fatos que considera relevantes à **ARES-PCJ** e demonstrá-los com a documentação necessária. Com ela em mãos, é feita a análise jurídica de mérito do pleito e, se confirmado, o recálculo das tarifas diante desse novo cenário apresentado.



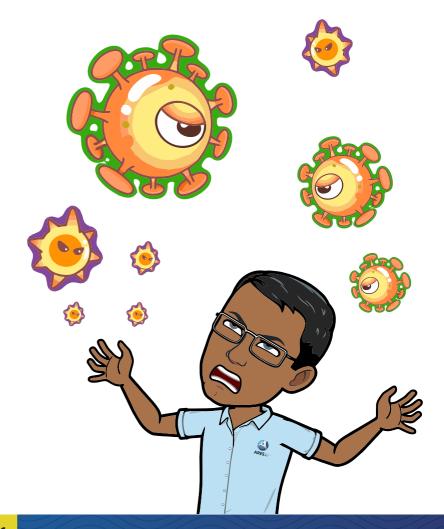
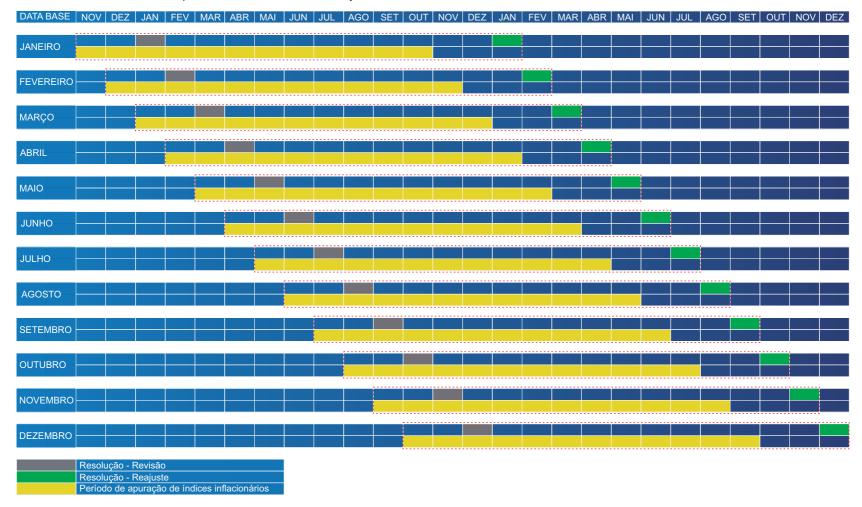




Tabela de datas-base para os índices de reajustes



PRAZOS E PROCEDIMENTOS



REVISÃO

5

6

ARES-PCJ

PRESTADOR

120 dias antes da Data-Base

Comunicação (prestador) da abertura efetiva da revisão/ciclo tarifário;

Confirmação do calendário revisão/reajuste;

Notificação dos relatórios básicos ainda em falta (lista resolução).

5 dias úteis - prorrogáveis

Pedido de complementação de relatórios + pedido de documentação/esclarecimentos;

Organização dos dados, relatórios, pleitos recebidos.

30 dias úteis

Formulação do parecer consolidado para apreciação e manifestação do município.

Parecer

Emissão do Parecer Consolidado Final.

Reunião

Apresentação ao Conselho de Regulação e Controle Social.

Publicação

Resolução de Revisão.

5 dias úteis

Manifestação inicial

5 dias úteis - prorrogáveis

Manifestação inicial; Envio de complementação.

Zirvio de complementação:

10 dias úteis

Manifestação / pedidos de reconsideração das partes ao Diretor responsável.

10 dias úteis

Se negado o pedido da fase anterior, pedido de reconsideração da Diretoria Colegiada.

REAJUSTE

ARES-PCJ

PRESTADOR

90 dias antes da Data-Base

Notificação da data-base do reajuste:

Notificação da situação dos dados já informados.

2

5 dias úteis

Manifestação do Prestador sobre o Processo.

15 dias úteis

Envio do parecer consolidado para apreciação das partes.

4

5 dias

Pedido de reconsideração ao Diretor Responsável.

Parecer

Emissão de Parecer Consolidado Final.

Reunião

Apresentação ao Conselho de Regulação e Controle Social.

Publicação

Resolução de Reajuste.







Documentação

Documentação

Quanto à documentação a ser encaminhada à **ARES-PCJ**, pode-se dividir a entrega em três períodos: a) envio mensal (Sistema Sonar), b) documentos para Revisão Tarifária e c) documentos para o processo de Reajuste Tarifário.

Envio Mensal

Os prestadores dos serviços de saneamento deverão utilizar o Sistema de Gestão Regulatória, disponibilizado pela **ARES-PCJ**, para comunicação periódica de informações técnicas e econômicocontábeis, encaminhando mensalmente as informações listadas abaixo:

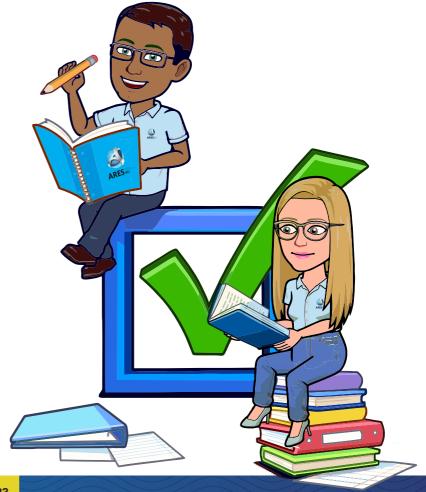
Para as Autarquias, Empresas Públicas e de Economia Mista

- a) Balancete Contábil;
- b) Demonstração dos Resultado;
- c) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- d) Dados de Energia Elétrica;
- e) Dados de Abastecimento de Água;
- f) Dados de Esgotamento Sanitário;
- g) Dados de Colaboradores; e
- h) Dados Comerciais.

Para Prefeituras

- a) Demonstração dos Resultado;
- b) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- c) Dados de Energia Elétrica;
- d) Dados de Abastecimento de Água;
- e) Dados de Esgotamento Sanitário;
- f) Dados de Colaboradores; e
- g) Dados Comerciais.

Nota: O prazo para envio das informações mensais no Sistema de Gestão Regulatória é até o último dia do mês subsequente à divulgação, publicação ou conhecimento dos dados.





Documentos para Revisão Tarifária

Quando da Revisão Tarifária, o prestador dos serviços de saneamento deverá encaminhar à ARES-PCJ, os seguintes documentos:

- Ofício de resposta e manifestação de revisão tarifária, com diagnóstico da atual situação e principais pontos que deverão ser considerados pela ARES-PCJ;
- ⇒ Cópia de Lei ou Decreto de criação do Conselho de Regulação e Controle Social CRCS;
- ➡ Cópia do Decreto ou Portaria de nomeação dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social CRCS;
- O Sistema de Gestão Regulatória devidamente preenchido até o último mês da solicitação. São itens do sistema de gestão regulatória:
 - a) Arquivos XML contábeis, com informações do Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado e Fluxo de Caixa;
 - b) Dados de energia elétrica;
 - c) Dados de água;
 - d) Dados de esgoto;
 - e) Dados comerciais;
 - f) Dados de colaboradores;
 - g) Lançamentos mensais extras (para prestadores que utilizam contabilidade pública).
- 🗢 Estrutura tarifária completa e atualizada, quando tratar-se de primeira revisão ou reajuste tarifário a ser realizado pela ARES-PCJ para este prestador.
- ⇒ Tabela atualizada dos valores dos preços públicos dos demais serviços praticados pelo prestador, quando tratar-se de primeira revisão ou reajuste tarifário a ser realizado pela **ARES-PCJ** para este prestador. Quando solicitada inclusão ou revisão dos preços públicos deverá ser apresentada composição dos custos.

Para Prestadores que utilizam a Contabilidade Pública

Exercício imediatamente anterior ao pedido

- a) Balanços Orçamentário;
- b) Balanço Financeiro;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Notas Explicativas;
- e) Balancete Contábil;
- f) Balancete da Receitas Orçamentárias e Extraorçamentárias;
- g) Balancete das Despesas Orçamentárias e Extraorçamentárias;
- h) Relatórios mensais de valores faturados água e esgoto;
- i) Relatórios mensais de volumes faturados água e esgoto.

Do mês imediatamente anterior ao pedido:

- a) Saldo de Caixa;
- b) Balancete Contábil;
- c) Balancete das Receitas Orçamentárias e Extraorçamentárias;
- d) Balancete das Despesas Orçamentárias e Extraorçamentárias;
- e) Relatórios mensais dos valores faturados água e esgoto;
- f) Relatórios mensais dos volumes faturados água e esgoto.

Para Prestadores que utilizam a Contabilidade Comercial

Do exercício imediatamente anterior ao pedido:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração dos Resultados;
- c) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- d) Notas Explicativas;
- e) Relatório da auditoria independente;
- f) Balancetes Contábeis;
- g) Relatórios mensais de volumes faturados água e esgoto.

Do mês imediatamente anterior ao pedido:

- a) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- b) Balancetes contábeis e Demonstrativo dos Resultados;
- c) Relatórios mensais de volumes faturados água e esgoto.



- ⇒ Relatórios mês a mês, dos valores faturados e não arrecadados, referentes às tarifas de água e esgoto, dos últimos 48 meses anteriores ao pedido de revisão tarifária, com posição atual da dívida.
- ⇒ Percentuais de atendimento público:
 - a) Água tratada e distribuída;
 - b) Coleta e afastamento de esgoto;
 - c) Tratamento de esgoto.
- Após a ARES-PCJ encaminhar a planilha de custos preenchida, o prestador deverá encaminhar a "Projeção de Gastos para o Próximo Ciclo Tarifário", contendo a base de dados e fórmulas de cálculos utilizados para as projeções realizadas, com as devidas justificativas, quando couber.
- ⇒ Plano de Investimentos, com planilhas detalhadas para ações como aquisição de bens móveis, equipamentos, veículos, projetos, obras e outras intervenções, com o seguinte conteúdo mínimo:
 - a) Para investimentos previstos:
 - ✓ Situação do processo de contratação (se licitada, já em licitação ou programada) de cada investimento;
 - ✓ Previsão de início e término de cada investimento;
 - ✓ Valor total do investimento com recursos próprios e de terceiros (PAC, Fehidro, entre outros financiamentos, com indicação da fonte de recursos e previsões de desembolsos), quando existente, para cada investimento;
 - ✓ Situação do processo de financiamento, quando aplicável (requisitado, contratado, liberado);
 - √ Existência e situação de projetos executivos e/ou licenciamentos ambientais, quando necessários;
 - ✓ Desenvolvimento de Projetos: memorial descritivo ou cronograma físico-financeiro e indicação se há previsão no PMSB para a obra fim;
 - ✓ Obras: status de licenciamento (se aplicável), memorial descritivo ou cronograma físico-financeiro e indicação se há previsão no PMSB para a obra fim
 - ✓ Equipamentos: cotação de mercado, acompanhada de termo de referência ou especificação técnica.
 - b) Para investimentos em execução:
 - ✓ Percentual já executado e o valor liquidado de cada investimento, considerando desembolsos de recursos próprios e de terceiros, para cada investimento;
 - ✓ Previsão de término de cada investimento.
 - c) Para investimentos solicitados em reajustes e revisões anteriores e já concluídos deverão ser apresentados, para cada investimento, data de conclusão, situação operacional, desembolso total (com recursos próprios e de terceiros) e resultados obtidos/planejados.
 - d) Os investimentos, seus valores e previsões deverão estar em consonância com os previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico PMSB e o Plano Plurianual PPA do Município. A previsão de investimentos não relacionados no PMSB e PPA deverá ser expressamente justificada, inclusive sobre suas implicações nas demais ações previstas no planejamento municipal.
- ⇒ Quando a revisão implicar em reestruturação tarifária, o prestador também deverá apresentar:
 - a) Histograma de faturamento, dos últimos três meses, detalhados por categorias, por m³ consumido, quantidade de economias e valor faturado água e esgoto;
 - b) Qualquer método de rateio deverá ser mencionado e justificado com todos os elementos que definiram os percentuais utilizados.



Documentos para Reajuste Tarifário

Quando do Reajuste Tarifário, o prestador dos serviços de saneamento deverá encaminhar, à ARES-PCJ, os seguintes documentos:

- ⇒ Ofício de resposta e manifestação do reajuste tarifário;
- ⇒ Cópia de Lei ou Decreto de criação do Conselho de Regulação e Controle Social CRCS;
- ➡ Cópia do Decreto ou Portaria de nomeação dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social CRCS;
- O Sistema de Gestão Regulatória (SONAR) deverá estar devidamente preenchido até o último mês da solicitação. São itens do sistema de gestão regulatória:
 - a) Arquivos XML contábeis, com informações do Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado e Fluxo de Caixa;
 - b) Dados de energia elétrica;
 - c) Dados de água;
 - d) Dados de esgoto;
 - e) Dados comerciais;
 - f) Dados de colaboradores;
 - g) Lançamentos mensais extras (para prestadores que utilizam contabilidade pública).





Perguntas Frequentes

Qual a diferença entre revisão e reajuste?

A Revisão Tarifária é o processo pelo qual é feito o planejamento operacional e administrativo do Prestador para os 24 meses seguintes. Assim, são reavaliadas as necessidades técnicas e financeiras diante do planejado, que definem o nível de investimento e o grau de produtividade repassado à tarifa.

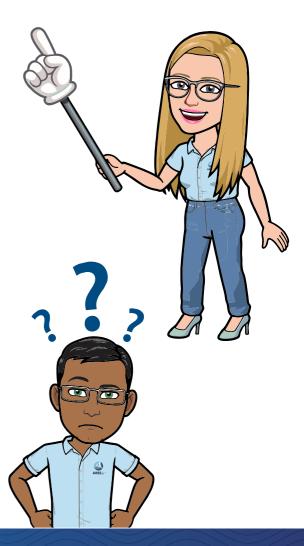
O Reajuste Tarifário, por sua vez, utiliza fórmulas tarifárias específicas apenas para recomposição de efeitos inflacionários sobre os principais elementos da prestação dos serviços.

Como será definido o calendário dos Ciclos Tarifários?

As datas-bases de início dos Ciclos Tarifários serão definidas pela **ARES-PCJ** por meio de sua Agenda Regulatória, e os processos administrativos de Revisão Tarifária serão abertos de ofício pela Agência Reguladora PCJ, com comunicação ao prestador.

Qual a consequência se o prestador não tiver intenção de fazer a revisão e iniciar o Ciclo Tarifário?

Neste caso, o prestador de serviços renuncia à sua data-base pré-estabelecida, e não poderá solicitar nova data-base em um período inferior a 180 (cento e oitenta dias). Cabe lembrar que ao não iniciar o ciclo tarifário, o prestador de serviços também não poderá reajustar suas tarifas, considerando a necessária vinculação entre os dois processos.





Perguntas Frequentes

Após 12 meses da Revisão Tarifária o prestador é obrigado a reajustar as tarifas?

De acordo com a Lei federal nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei federal nº 14.026/2020), não. A **ARES-PCJ** estabelece a periodicidade do Ciclo, inclusive Reajuste, para suavizar os momentos de atualização das tarifas. Caso o prestador manifeste contrariedade acerca da realização do reajuste tarifário, conforme parágrafo 1º do art. 18 da **Resolução ARES-PCJ nº 435/2022**, este deverá justificar e apresentar os atos que motivaram tal decisão.

O prestador que se manifestar contrariamente ao reajuste, renuncia à data-base, sem direito à recomposição inflacionária acumulada do período superior a 12 meses. Nesse caso, o novo cronograma do Ciclo é definido pela Agência.

O que é reestruturação tarifária?

Reestruturação tarifária é a análise da redistribuição da estrutura de cobrança em função da distribuição do consumo pelas faixas de consumo e categorias (tais como residencial, comercial, industrial). Compreende também a criação de novas categorias e/ou alterações de metodologia de cobrança pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

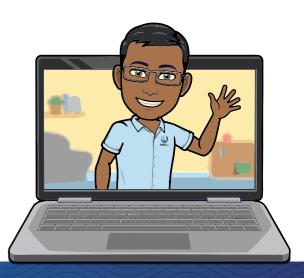
Quando o prestador de serviços pode solicitar a reestruturação tarifária?

A reestruturação tarifária só deverá ocorrer conjunta e exclusivamente aos processos de Revisão Tarifária.

Qual é a periodicidade de envio de dados para o SONAR?

Mensal. Os dados de um mês devem ser enviados até o último dia do mês subsequente. Por exemplo, os dados de maio devem ser enviados até o dia 30 de junho.









Diagramação e arte: Paulo O Matos Junior